Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. nº 1730/81-GP.

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.º 23
Documento n.º 1629/81

Aprova o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 1 982.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 1 982, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 1.812.038.000,00
Receita Tributária.....	Cr$ 1.203.746.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$ 11.570.000,00	
Transferências Correntes..	Cr$ 487.447.000,00	
Receitas Diversas	Cr$ 109.275.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 287.962.000,00
Operações de Créditos	Cr$ 104.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 1.120.000,00	

MOD. 246

PROJETO DE LEI

Transferências de Capital. Cr$ 182.672.000,00

Outras Receitas de Capi -

tal ..... Cr$ 170.000,00

T O T A L ..... Cr$ 2.100.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 - Lei nº .... 4.320/64 e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgãos de Governo e Administração:

CÂMARA MUNICIPAL ..... Cr$ 116.941.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL ..... Cr$ 1.983.059.000,00

Gabinete do Prefeito..... Cr$ 25.257.425,00

Coordenadoria Geral do Planejamento ..... Cr$ 5.690.000,00

Coordenadoria de Administração e Negócios Jurídicos Cr$ 326.930.696,00

Coordenadoria da Fazenda.. Cr$ 107.095.400,00

Coordenadoria da Promoção Social ..... Cr$ 599.645.609,00

Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais ..... Cr$ 918.439.870,00

T O T A L ..... Cr$ 2.100.000.000,00

II - Despesas por Funções de Governo:

01 - Legislativa ..... Cr$ 95.100.000,00

03 - Administração e Planejamento ..... Cr$ 235.894.774,00

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública ..... Cr$ 9.000.000,00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Céllula Mater da Nacionalidade

Of. nº 1730/81-GP

Fls. 4

PROJETO DE LEI

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da Histó - ria Pátria, Céllula Mater da Nacionalidade, em de de 1 981.

ANTONIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO EM 21/10/81
ARQUIVISTA

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.º 24
Documento n.º 1681/81

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1982/1984.

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Vicente - Estância Balneária, para o triênio de 1982/1984, constituído pelos anexos integrantes desta lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período as despesas de capital em Cr$ 1.009.116.000,00 (hum bilhão , nove milhões e cento e dezesseis mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1982/1984, são distribuídos na conformidade com o quadro nº.1, anexo a esta lei da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na forma exposta no quadro nº.2 anexo a esta lei que será considerado parte integrante da mesma.

Parágrafo único - Qualquer modificação legalmente autorizada das despesas de capital constante do Orçamento Programa para 1982 determinará medida idêntica neste Orçamento Plurianual.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais no período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1983 e 1984, estimadas a preços de 1982, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 21/10/81
ARQUIVISTA

ircc/.